



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.547, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação em Tempo integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Capanema, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos incisos VI, VIII e X do art. 123 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a importância da Educação em Tempo Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo na totalidade dos seus aspectos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que disciplina e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, que institui 20 metas para a Educação Nacional e na meta 6 se compromete a "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 2023, do Ministério da Educação, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED, sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, que estabelece normas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigentes;

CONSIDERANDO O Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do MEC;

CONSIDERANDO a orientação nº 005/2024 - DEDUC/SEED (Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC);



Município de Capanema - PR

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações programadas para o cumprimento do PNE e PME, observadas as especificidades e peculiaridades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Capanema, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Capanema/PR, observando-se as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo será monitorada por meio dos resultados das avaliações internas e externas, de forma anual, no mínimo, com apresentação dos dados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Os princípios e os referenciais curriculares da Educação em Tempo integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e Referencial Curricular do Paraná.

§ 1º Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, juntamente com a equipe da Unidade Escolar que ofertar a Educação em Tempo integral, a elaboração de proposta do currículo e suas adequações, a qual será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para análise prévia, para posterior aprovação, por parte da SEMEC, mediante expedição de portaria específica e sua publicação no diário oficial do Município.

§ 2º As Unidades Escolares que passarem a ofertar a Educação em Tempo integral deverão alterar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para análise prévia, para posterior aprovação, por parte da SEMEC, mediante expedição de portaria específica e sua publicação no diário oficial do Município.

§ 3º Na hipótese de o Conselho Estadual de Educação dispensar a análise prévia dos currículos e dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), terão validade e eficácia a partir da publicação oficial das portarias a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de o Conselho Estadual de Educação não dispensar a análise prévia dos currículos e dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), terão validade e eficácia a partir da homologação dos documentos por parte do referido Conselho.

Art. 3º Observando-se o disposto no art. 2º, a Rede Municipal de Ensino, conforme a infraestrutura disponível, além dos recursos humanos e financeiros disponíveis, poderá ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados nas unidades escolares do município, com o objetivo de contribuir para a formação plena do educando da Educação infantil ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

§ 1º O quantitativo de vagas para Educação em Tempo Integral será gradativamente ampliado conforme a demanda, além do adequado planejamento financeiro e orçamentária anual do Município, observando-se a razoabilidade e a progressividade na implementação da Educação em Tempo Integral.



Município de Capanema - PR

§ 2º Para adequação e ampliação das matrículas na Educação em Tempo Integral serão planejados e investidos recursos na ampliação de salas, nas instituições de ensino já existentes, bem como estudo de viabilidade com a finalidade de projeção de novos locais para instalação de unidade educacionais, a partir das demandas registradas.

§ 3º Caberá à SEMEC realizar, periodicamente, o levantamento de dados e o monitoramento da adequação dos recursos humanos e financeiros necessários, de forma a garantir a efetivação e ampliação das matrículas de Educação em Tempo integral, observando-se as regras e os limites orçamentários estabelecidos na legislação.

Art. 4º O atendimento na Educação em Tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total de trabalho efetivo em sala de aula ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A Unidade Escolar deverá garantir ao menos 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, com atividades ministradas por docentes referentes aos componentes curriculares mínimos, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§ 2º A Unidade Escolar poderá instituir carga horária de até 3 (três) horas diárias ou 15 (quinze) horas semanais com componentes curriculares complementares ou oficinas, as quais poderão ser ministradas por professores ou facilitadores de aprendizagem.

Art. 5º O currículo da Educação em Tempo integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela, além do aprofundamento da aprendizagem, com contato, experimentação e pesquisa nas áreas da cultura, esporte, lazer, direitos humanos, cidadania, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologia e inovação, comunicação social, relacionamento interpessoal, educação financeira, educação sobre serviços públicos, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares obrigatórios.

§ 1º Para atender as especificidades da Educação em Tempo Integral, a matriz diversificada de conhecimentos compreende os componentes curriculares complementares ou oficinas, as quais poderão ser ministradas por profissionais do magistério de provimento efetivo, de provimento temporário, bem como por meio profissionais disponibilizados através de celebração de parcerias com entidades do terceiro setor ou licitação.

§ 2º A Educação em Tempo integral buscará desenvolver o aluno em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo, no qual devem participar, além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º A SEMEC manterá interlocução permanente e trabalho integrado com os órgãos e agentes públicos que possuem competências e atribuições que possam contribuir com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, especialmente no âmbito da rede de proteção, visando ao aperfeiçoamento das condições de educabilidade, com regras claras de disciplina, de respeito à dignidade das pessoas, além do exercício dos direitos e deveres das crianças, adolescentes, profissionais e de todos os agentes envolvidos nessa interlocução.



Município de Capanema - PR

Art. 7º No âmbito da Educação em Tempo integral, o horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se assim estiver previsto na proposta pedagógica curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Parágrafo único. A alimentação escolar, no âmbito da Educação em Tempo integral, deve respeitar o disposto na legislação específica sobre o tema.

Art. 8º A SEMEC poderá utilizar os recursos vinculados ao FUNDEB, os repasses de Programas Federais específicos, entre outros, além dos recursos devidamente autorizados na Lei Orçamentária Anual, para garantir a implementação gradativa das ações promovidas por este ato, no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de junho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal